

EDITAL Nº 04/2022 –PROEXTENSÃO /IFPA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO COM CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS FINANCEIRO E DE ASSISTÊNCIA EXTENSÃO

1 DA CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 6.495 de 30 de junho de 2008, a Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, o Decreto Federal nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, a Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, e ainda a Resolução nº174/2017 CONSUP/IFPA, torna público o presente edital e convoca servidores Docentes e Técnicos Administrativos a apresentarem propostas para seleção de projetos de extensão a fim de conceder auxílios financeiro aos projetos e de assistência extensão aos estudantes de cursos presenciais técnicos e de graduação do Campus.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente Edital destina-se ao fortalecimento da extensão nas grandes áreas temáticas, descritas no item 4, sendo definidas segundo o Plano Nacional de Extensão – PNE 2011-2020, e Documento "Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", visando contribuir significativamente para as ações de extensão no Instituto Federal do Pará – IFPA, nos eixos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

a) *Eixo Temático I – Inclusão Social*: Projetos que têm como foco a agricultura familiar, povos tradicionais da região, periferias, questões étnico-raciais, pessoas com deficiência, inclusão digital, população carcerária, direito da criança e adolescente, direito da mulher, direito do idoso, educação para os direitos humanos e pessoas em situação de vulnerabilidade social (decorrentes de crises econômicas, baixos níveis de educação, condições demográficas, catástrofes, preconceito, drogas, prostituição, abuso sexual, guerra, descaso e falta de comprometimento das autoridades responsáveis).

b) *Eixo Temático II – Memória Cultural, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural*: Projetos que têm como foco heranças simbólicas materializadas em textos, ritos, monumentos, celebrações, objetos, escrituras sagradas, oralidade, e outros suportes mnemônicos que funcionam como gatilhos para acionar significados associados ao que passou; as mais diversas formas de arte (como música, pintura, fotografia, audiovisual, dança, teatro, etc.); bens, manifestações populares, cultos, tradições materiais e imateriais (intangíveis), ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região (país, localidade ou comunidade).

c) *Eixo Temático III - Emprego e Renda*: projetos sociais e/ou tecnológicos, em associação com atores do mundo do trabalho, voltados à geração de emprego e renda e à prestação de serviços tecnológicos, envolvendo Arranjos Produtivos Locais (APLs).

2.2 Nos termos do presente, fica estabelecido que nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.

2.3 A concessão do auxílio busca incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:

- a. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente, maior democratização do saber;
- b. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA e a Sociedade;
- c. Apoiar a PROEX no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA;
- d. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA, no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- e. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento crítico e conseqüentemente, o seu crescimento humano e profissional.

2.4. As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, no Projeto Político Pedagógico do Curso, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio da Curricularização da extensão, Estágio Supervisionado, atividades complementares, ou outras com este fim.

2.5. Todo o projeto de extensão deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ter **discentes** vinculados, com o número igual ou superior à equipe de servidores do projeto.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 A *Extensão* é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à instituição, servidores e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.

3.2 Entende-se como *Projeto* uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode estar vinculado, ou não, a um programa de extensão.

3.3 Entende-se como *Coordenador/Orientador do Projeto* o docente ou técnico administrativo, efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão, que não terá o benefício da bolsa durante o período de execução do Projeto.

3.4 Entende-se como *Aluno Voluntário*, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que não terá o benefício da bolsa durante o período de execução do Projeto.

3.5 Entende-se como *Aluno Bolsista*, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que será beneficiado com uma bolsa mensal durante o período de execução do Projeto.

3.6 Entende-se como *Extensionista- Colaborador*, ser professor ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo do IFPA ou egresso do IFPA ou profissional externo, com suas

funções definidas no projeto, que não poderá ser a de orientação, que não terá o benefício da bolsa durante o período de execução do Projeto.

4 DAS ÁREAS TEMÁTICAS

As áreas temáticas estão definidas, segundo Resolução Nº 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017:

- a. Comunicação;
- b. Arte, Cultura e Esporte;
- c. Direitos Humanos e Justiça;
- d. Educação;
- e. Meio Ambiente
- f. Saúde;
- g. Tecnologia e Produção;
- h. Trabalho.

5 DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

5.1 O Coordenador/Orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser Professor ou Técnico-Administrativo do quadro efetivo do IFPA;
- b. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
- c. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos;
- d. Possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado, há pelo menos **seis meses** em relação ao período da solicitação;
- e. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- f. Possuir carga-horária disponível para a execução do projeto;
- g. Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada a nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento, no âmbito da PROEX.

5.2 São obrigações do Coordenador/Orientador:

- a. Selecionar o estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho;
- b. Garantir a viabilidade de execução do projeto no campus e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
- c. Orientar o estudante nas fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, incluindo a elaboração a elaboração de relatórios técnico-científicos, divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- d. Fazer o registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do bolsista e a avaliação de desempenho no projeto;
- e. Enviar a folha de frequência do bolsista e ofício de encaminhamento para o e-mail proextensao@ifpa.edu.br, impreterivelmente, **até o penúltimo dia útil de cada mês**, para a abertura de processo de pagamento de bolsa. Caso contrário, o pagamento ficará para o mês subsequente ao de referência e, assim sucessivamente.

- f. Incluir o nome dos estudantes, voluntários e extensionistas colaboradores nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva dos mesmos;
- g. Fazer constar em apresentação (painéis ou comunicação oral) ou publicações (artigos, resumos, livros, etc.) agradecimento à PROEX, pela concessão do auxílio financiamento do projeto;
- h. Informar à PROEX no prazo máximo de **03 (três) dias úteis da data de ocorrência**, o **cancelamento do auxílio e/ou substituição de estudante**, quando do seu afastamento, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou **perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA**;
- i. Apresentar os relatórios final (Anexo XIII) e financeiro (Anexo XIV) para análise de prestação de contas junto à PROEX, nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital;
- j. Os relatórios financeiro e final deverão ser anexados ao **processo de submissão do projeto** aprovado que será devolvido ao campus para atendimento do item i;
- k. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como Extensionista-colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente para essa atividade e comprovada no PIT, quando for docente;
- l. Quando o coordenador for um técnico administrativo este deverá apresentar a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata (Anexo I).
- m. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, até que sejam sanadas todas as pendências relativas ao projeto;
- n. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de extensão, o orientador deverá informar imediatamente à PROEX, através de ofício, apresentando período de paralisação e justificativa;
- o. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo I;
- p. Caso o projeto necessite, o Coordenador poderá indicar até 02 (dois) Extensionistas - Colaboradores, com um plano de atividades específico para cada participante indicado, incluindo uma declaração da chefia do campus/unidade (Anexo III), a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto;
- q. O Extensionista - Colaborador terá suas ações definidas no projeto, através de um plano de atividades específicas, as quais não poderão ser as de orientação, podendo o mesmo solicitar certificado de participação no projeto.

5.3. É vedado ao Coordenador/Orientador:

- a. Repassar a outro extensionista a orientação do seu estudante ou coordenação do projeto;
- b. Orientar estudante que não faça parte do seu campus de origem;
- c. Permitir que o estudante divida o valor do auxílio entre dois ou mais alunos;
- d. Apresentar proposta já aprovada em outros Editais, **podendo acarretar na devolução do recurso via GRU**;
- e. Apresentar o projeto aprovado pelo PROEXTENSÃO a outros Editais, no mesmo período de vigência, **podendo acarretar na devolução do recurso via GRU**.

5.4 Só receberá certificado ao final do projeto o coordenador que cumprir as normas estabelecidas neste Edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.

5.5 O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador/Orientador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

6 DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BOLSISTA

6.1 O estudante deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado no IFPA em semestre/período letivo concomitante ao de vigência do auxílio em curso presencial Técnico ou de Graduação;
- b. Não possuir vínculo empregatício;
- c. Não ter sido reprovado em mais de 02 (dois) componentes curriculares no ano ou semestre anterior;
- d. Não receber outra modalidade de bolsa (CNPq, IFPA ou qualquer outra agência, monitoria ou estágio remunerado), exceto estudante beneficiado pelo Programa Bolsa Permanência (Portaria N° 389/2014 – MEC – Art.6°);
- e. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- f. Ter Currículo *Lattes* atualizado, no mínimo, em 6 meses;
- g. Não ter restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na Instituição;
- h. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão, previstas no seu Plano de Trabalho;

6.2 São as seguintes obrigações do estudante bolsista:

- a. Preencher o Termo de Compromisso do estudante (Anexo V);
- b. Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
- c. Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto (Anexo XVII);
- d. Participar da elaboração do relatório final (Anexo XIII), previsto neste Edital;
- e. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral;
- f. Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA.
- g. Enviar à PROEX cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.

6.2.1 A não apresentação do Relatório Final no término de vigência do auxílio impossibilitará o estudante de solicitar outros auxílios da assistência estudantil da PROEX por um ano consecutivo.

6.2.2 A não apresentação dos resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA implicará na impossibilidade de participação, por um ano, dos editais da PROEX

6.2.3 O descumprimento das obrigações, por parte do estudante, acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais, por um ano consecutivo e na apuração de responsabilidades com o devido registro acadêmico, conforme o caso.

7 DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO EXTENSIONISTA - COLABORADOR

7.1 O Extensionista – Colaborador deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser Professor ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo do IFPA ou egresso do IFPA ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;
- b. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação na área objeto da proposta;
- c. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- d. Não estar inadimplente com alguma obrigação relacionada com edital de concessão de auxílio, bolsa ou fomento no âmbito da PROEX.

7.2 São as seguintes obrigações do Extensionista - Colaborador:

- a. Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA;
- b. Colaborar com o orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, e incluindo a elaboração do relatório final individual (que não deve ser a reprodução do relatório do coordenador), a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- c. Apresentar o relatório final do Extensionista – Colaborador (Anexo XV), com suas atividades no projeto nos prazos estipulados no cronograma geral deste Edital, para validação de participação no projeto e certificação para apresentação no RAD;
- d. Extensionista – Colaborador técnico administrativo deverá apresentar documento com a ciência e liberação da chefia imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;
- e. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- f. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo I;
- g. Quando o colaborador for um técnico administrativo este deverá apresentar a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata (Anexo III).

7.2.1 O relatório final supracitado (alínea c) deverá ser encaminhados ao coordenador do projeto para prestação de contas.

7.2.2 Fica facultada a participação em outra proposta como Extensionista – Colaborador da equipe, desde que obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária vigente para essa atividade, comprovada no PIT quando docente.

7.3 É VEDADO AO EXTENSIONISTA – COLABORADOR

7.3.1 Repassar a outro extensionista sua atividade no projeto;

7.3.2 Orientar o estudante no lugar do Orientador.

7.4 O descumprimento das obrigações por parte do Extensionista – Colaborador acarretará no seu impedimento em concorrer ou participar de chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos e na apuração de responsabilidades.

7.5 Só receberá certificado ao final do projeto o colaborador que cumprir as normas estabelecidas neste Edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.

8. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

8.1. O estudante Voluntário deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado em curso Técnico ou de Graduação do IFPA
- b. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- c. Ter Currículo *Lattes* atualizado, no mínimo, em 6 meses;

8.2. São as seguintes obrigações do Estudante Voluntário:

- a. Preencher o Termo de Compromisso do estudante (Anexo V);
- b. Ter disponibilidade de 20 horas para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;
- c. Preencher o Anexo VII - Ficha de inscrição do estudante;
- d. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
- e. Participar da elaboração do Relatório Final (Anexo XIII), previstos neste Edital;
- f. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;

8.2.1 O **Estudante Voluntário** poderá participar de apenas 01 projeto de extensão aprovado por este edital.

8.2.2 O descumprimento das obrigações por parte do estudante voluntário acarretará na não certificação pela participação do projeto.

9. DO AUXÍLIO EXTENSÃO E FONTE DO RECURSO

9.1. O recurso total para o custeio, dos auxílios extensão, será oriundo da Assistência Estudantil da PROEX, fonte 0100000000, rubrica nº 339018-01, no valor de R\$185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)

9.2. Serão concedidos 144 auxílios, assim divididos:

- a. Ensino Técnico: (80) auxílios destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos;
- b. Ensino Superior (graduação): (64), auxílios destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação;

9.2. A carga horária referente ao valor dos auxílios será de 20h semanais e não poderá ser excedida.

- a. Ensino Técnico: R\$260,00 (duzentos reais);
- b. Ensino Superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

9.4. A vigência do auxílio compreenderá o período de 4(quatro) meses expresso no cronograma geral descrito no Edital;

9.5. O auxílio tem caráter transitório, é isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício;

9.6. É vedado o acúmulo de dois auxílios assistência extensão remunerados de qualquer natureza ou instituição;

9.7. O auxílio é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes;

9.8. No caso de solicitação, pelo coordenador, de mais de um estudante com auxílio para o seu projeto, os planos de trabalho dos estudantes (Anexo II) deverão ser, obrigatoriamente, individuais e diferentes para cada estudante;

9.9. Caberá à PROEX avaliar a necessidade de alocar mais de um auxílio para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas e promovendo, se necessário, o remanejamento dos auxílios;

9.10. A PROEX poderá autorizar a substituição do estudante por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja por outro estudante também aprovado para receber o auxílio pela Assistência estudantil, e também desde que mantido o cronograma de atividades do projeto e o plano de trabalho do estudante proposto originalmente;

9.11. Caso seja necessária a substituição do estudante, o período de vigência do auxílio ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, respeitado o exercício corrente.

9.12. A bolsa de extensão poderá ser cancelada pela PROEX, nos seguintes casos:

- a. Conclusão do curso;
- b. Desempenho acadêmico insuficiente;
- c. Trancamento de matrícula;
- d. Desistência do auxílio ou do curso;
- e. Abandono do curso;
- f. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência (Anexo XVII);
- g. Não cumprimento de compromisso com o Programa.

10 DO RECURSO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Os recursos financeiros para o PROEXTENSÃO 2022 serão provenientes do orçamento próprio do IFPA, totalizando um montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que correspondem ao apoio de 36 (trinta e seis) projetos, sendo preferencialmente 02 (dois) projetos por Campus.

10.2 Caso um ou mais *Campi* não tenham proposta aprovada, as vagas remanescentes serão ocupadas pelas melhores propostas, seguindo a pontuação obtida na classificação dos projetos.

10.3 Cada Projeto aprovado contará com o Recurso Financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como verba de custeio e capital, depositado em conta, a fim de que o coordenador do projeto possa cobrir despesas correntes, para os seguintes elementos de despesa, de acordo com a Resolução nº 183/2019 – CONSUP/IFPA:

- a. Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
- b. Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração;
- c. Outros materiais de custeio;
- d. Material permanente e equipamentos.

10.4 Não serão financiáveis os seguintes itens:

- a. Peças não incorporáveis a imóveis (grades, persianas, biombos, carpetes e afins);
- b. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d. Serviços de terceiros à pessoa física;
- e. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal estadual e municipal);
- f. Consultoria;
- g. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- h. Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- i. Pagamento de despesas postais;
- j. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- k. Compra ou manutenção de veículos;
- l. Diárias e passagens;
- m. Aparelho de ar condicionado;
- n. Armamentos;
- o. Mobiliário em geral.

10.5 A descentralização de recurso será definida pela Pró-Reitoria de Extensão, com aprovação da gestão máxima do Instituto, e repassada aos coordenadores, após aprovação das propostas.

10.6 Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá observar o proposto na Planilha de Custo constante na Proposta do Projeto (Anexo I), considerando as diretrizes para utilização do recurso financeiro.

10.7 Caso haja necessidade de adequação, é necessário encaminhar e-mail para proextensao@ifpa.edu.br, com as devidas justificativas e nova planilha de custo.

10.8 A proposta de adequação poderá ser realizada, no máximo, 2 (duas) vezes, ao longo da execução do projeto.

10.9 É vedado ao beneficiário:

- a. Executar despesas fora do período de vigência estabelecido neste edital;
- b. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

10.10 Os bens permanentes adquiridos deverão ser doados e incorporação ao patrimônio do campus de execução do projeto, segundo Art. 9º da Resolução nº 183/2019 – CONSUP/IFPA, através do termo de doação (Anexo XVIII), para fins de prestação de contas, devidamente assinado pelo coordenador, após a finalização do projeto.

11 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 As propostas deverão ser submetidas na forma de PROJETO, definido nesse Edital como **“ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”**.

11.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Eixo e com as Áreas Temáticas da extensão e suas respectivas subáreas/linhas (Item 4), devendo ter como público-alvo a comunidade externa, podendo incluir pessoal da comunidade interna.

11.3 A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio Campus e Reitoria, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo.

11.4 Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do Campus e ser devidamente aprovadas nas suas instâncias competentes.

11.5 Somente poderá apresentar proposta prevista neste edital o Campus que não esteja em débito com a PROEX e que preencham os requisitos legais para receberem recursos financeiros, observadas integralmente as condições deste edital.

11.6 A proposta deverá ser apresentada por servidor docente ou técnico administrativo, pertencentes ao quadro permanente do IFPA, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.

11.7 A participação de servidor técnico administrativo nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades administrativas, não sendo computada na carga horária de trabalho regular, a fim de evitar a sobreposição de carga horária.

11.8 A participação de servidor técnico administrativo nos projetos de extensão deve ter o aval da chefia imediata do campus, mediante apresentação de declaração da chefia imediata.

11.9 O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto como extensionista colaborador.

11.10 A participação de servidor docente nos projetos de extensão deve ser pautada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus, obedecida à carga-horária estabelecida na Resolução nº194/2018 - CONSUP para essa atividade, comprovada no PIT.

11.11 O membro do Comitê Assessor de Extensão ou da Comissão Institucional *Ad Hoc* de Avaliação de Projetos de Extensão poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.

11.12 O servidor proponente efetuará a inscrição e submissão da proposta, obrigatoriamente, nas duas formas:

a) Cadastramento da proposta via sistema SIGAA, por meio do Módulo de Extensão, vinculando-o ao Edital 04/2022 do PROEXTENSÃO.

b) Abertura de processo, contendo todos os documentos necessários, obrigatoriamente nos seguintes moldes:

- Nome do Interessado: Nome do coordenador
- Assunto detalhado: Submissão de projeto ao Edital 04/2022 - Proextensão/PROEX

11.13 Para a submissão, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de submissão do Projeto de Extensão** (Anexo II) deverá ser enviado digitalizado em formato PDF – *Portable Document Format* (Formato Portátil de Documento), sem identificação do proponente e equipe, em arquivo separado. Caso haja identificação de algum membro neste anexo, o projeto será desclassificado.
- Curriculum Lattes** do Proponente (Coordenador do Projeto), atualizado há pelo menos 06 (seis) meses, que deverá ser enviado digitalizado, em formato PDF – *Portable Document Format* (Formato Portátil de Documento), em arquivo separado, e **atestado** com os devidos documentos comprobatórios (atestados, certificados, comprovantes, etc.). Enviar **somente documentos dos últimos dois anos** para pontuação, conforme Quadro 1 deste Edital.
- Ficha de Inscrição do Projeto**, devidamente preenchida (Anexo I), e assinada pelo Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus. Caso o Coordenador do Projeto seja servidor Técnico Administrativo, adicionar a Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF.
- Formulário do Plano de Atividades do Extensionista – Colaborador** (Anexo III) devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus. Caso seja servidor Técnico Administrativo, adicionar a Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata do Extensionista Colaborador. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF.
- Declaração Funcional** emitida no SGRH/Serviços/Documentos/Declarações/Declaração Funcional.

11.14 As submissões das propostas serão realizadas no período descrito no Cronograma Geral deste edital, no horário de atendimento do setor de protocolo, que encaminhará os processos à PROEX.

11.15. Dúvidas quanto à submissão de projetos no Módulo de Extensão poderão ser esclarecidas, no horário de atendimento, através do e-mail proextensao@ifpa.edu.br;

11.16 A PROEX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos ou internos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

11.17 Após a submissão (envio) da proposta não será permitido nenhum tipo de alteração por parte do proponente.

12 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas submetidas serão apreciadas pela PROEX, analisadas e avaliadas pelos servidores que compõe o Banco de Avaliadores de Extensão, da PROEX/IFPA.

12.2 Cada proposta será avaliada por pelo menos dois avaliadores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro.

12.3 Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0 e 60 pontos, sendo calculada a média das notas. Caso haja discrepância, entre as notas, de mais de 15 pontos, um terceiro avaliador será convocado.

12.4. A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste edital, será realizada através da análise documental, em três fases, a saber:

- a. 1ª Fase: Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente toda a documentação exigida para a inscrição do projeto, conforme Item 10.12 deste edital será eliminado automaticamente do certame;
- b. 2ª Fase: Análise e avaliação do Curriculum *Lattes* do Coordenador do Projeto. Esta etapa tem caráter classificatório;
- c. 3ª Fase: Análise e avaliação do conteúdo das propostas apresentadas. Esta etapa tem caráter eliminatório.

12.5. A análise do Curriculum *Lattes* do Coordenador do Projeto será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 1.

Quadro 1. Critérios de pontuação de análise e avaliação curricular.

FORMAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVA)	
Servidor com Título de Doutor	5
Servidor com Título de Mestre	3
Servidor com Título de Especialista	1
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA (OUTUBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2022)	
Coordenador de programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 2,0 pontos por coordenação de programa/projeto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Membro em programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 1,0 ponto por participação em programa/projeto, perfazendo máximo de 3,0 pontos.	2
Organização de eventos culturais, esportivos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas. Cada experiência conta 1,0 pontos por evento perfazendo máximo de 2,0 pontos.	2
Prêmio em concursos e eventos científicos e culturais. Cada prêmio conta 1,0 ponto por evento perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4

Publicação de Trabalhos extensionistas (envolvendo alunos e comunidade) em Revista. Cada publicação conta 2,0 pontos, perfazendo máximo de 4,0 pontos	4
Apresentação de trabalhos em eventos de extensão. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Publicação de trabalhos em eventos de extensão. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Produção Técnica (Assessoria e Consultoria, Processos ou Técnicas, Trabalhos Técnicos, Cartas, Mapas ou similares). Cada produção conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Produção Artística/cultural (artes cênicas, músicas, artes visuais). Cada produção conta 1 ponto, perfazendo máximo de 3,0 pontos	3
Participação em entrevistas, mesas redondas, programas, ação comunitária e comentários na mídia. Cada produção conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 2,0 pontos	2
Participação em Núcleos ligados à Extensão (NEABI, NEABI e grupos correlatos; NAC; NEL; Núcleo de Tecnologias Assistivas; unidades empreendedoras ; NEGED; OMT; CGIPES) cada participação anual conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 2,0 pontos	2
Total da pontuação (Formação Acadêmica + Produção Acadêmica e Técnica)	40

12.6 A análise e avaliação do conteúdo das propostas apresentadas serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2. Critérios de pontuação de análise e avaliação do conteúdo da proposta.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO		
	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIAL	ATENDE
FORMATAÇÃO E ESTRUTURA			
Estrutura textual com formatação, citação textual e referências atendendo as normas da ABNT.	0	1,0	2,0
Estrutura textual atendendo os itens indispensáveis para a elaboração do projeto (Anexo II), com clareza e ordenação de ideias.	0	1,0	2,0
MÉRITO			
O trabalho encaixa-se no Eixo e na Linha Temática a que se propõe	0	1,0	2,0
Problemática e justificativa da proposta (Descreve objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto da linha temática escolhida e sua importância específica para o avanço ou disseminação do conhecimento)	0	3,0	6,0
Clareza e coerência dos objetivos (O objetivo geral está formulado de forma clara? Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?)	0	2,0	4,0
Adequação e qualidade da metodologia (os procedimentos metodológicos estão adequados à condução do projeto? A proposta define público-alvo, quantidade de beneficiários, interno e externo, a serem atendidos?)	0	3,0	6,0
Metas e resultados esperados são coerentes com o que está previsto nos objetivos?	0	1,0	2,0
Exequibilidade do cronograma da proposta e da aplicação dos recursos (Detalha as ações e distribui adequadamente as tarefas, bem como os recursos em relação ao tempo previsto?)	0	2,0	4,0

O plano de atividades dos bolsistas e voluntários é coerente ao proposto no projeto (ações e carga-horária disponível para sua execução)	0	1,0	2,0
O plano de atividades do(s) extensionista(s)-colaborador(es) é coerente ao proposto no projeto (ações que sejam condizentes com a carga-horária disponível ao projeto e válidas como colaboração)	0	1,0	2,0
Infraestrutura disponível e adequada para a execução do projeto	0	1,0	2,0
CONTEÚDO			
Articulação com as áreas temáticas, eixo e público-alvo atendido.	0	2,0	4,0
Evidência da proposta, fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.	0	3,0	6,0
Impacto social da proposta, considerando o atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes.	0	2,0	4,0
O projeto é interdisciplinar e tem interação comunitária, IFPA – Sociedade.	0	3,0	6,0
Potencial para geração de produtos, processos e/ou inovação, tais como: livros, artigos, áudio visuais e participação em eventos (técnico-científicos, artísticos, culturais, de extensão); patentes; subsídios para propostas de cursos de extensão; e demais atividades e produtos.	0	3,0	6,0
Total da pontuação (Formatação e Estrutura + Mérito)	0	30	60

12.7 A proposta (projeto) será desclassificada caso não atinja a pontuação mínima de 30 pontos, ou seja, 50% do total de 60,00 pontos disponibilizados no Quadro 2.

12.7.1. EM CASO DE EMPATE, SERÃO ADOTADOS COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, NESTA ORDEM PRIORITÁRIA:

1. O projeto que obtiver maior nota no critério do "Mérito da Proposta" (Quadro 2);
2. O coordenador que tiver maior pontuação como coordenador na sua área da extensão (Quadro 1);
3. O coordenador de menor idade (por ser o que necessita de maior experiência).

13 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1 Admitir-se-á um único recurso para cada coordenador/orientador de projeto contra o “Resultado de Classificação das Propostas”, desde que devidamente fundamentado.

13.2. Os recursos interpostos serão avaliados pela PROEX, que poderá efetuar alterações ou anular o “Resultado de Classificação das Propostas”.

13.3. Os recursos deverão ser submetidos (enviados) em formato para o endereço eletrônico proextensao@ifpa.edu.br, até a data de interposição de recursos, contida no cronograma. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos, disponível no (Anexo IV).

13.4. A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

13.5. Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente.

13.6. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

13.7. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) estarão à disposição dos proponentes no site da PROEX.

13.8. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

13.9. Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados estarão definidos no Cronograma Geral deste Edital.

14 DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EDITAL

14.1 Os estudantes interessados em receberem auxílio assistência extensão que atenderem aos requisitos deste edital deverão realizar sua inscrição no SIGAA no prazo estabelecido no cronograma.

14.2 O estudante interessado e que já possui análise de IVS válido deverá apenas fazer a inscrição no SIGAA, manifestando o interesse de participação no presente edital, não sendo necessário se submeter a nova análise socioeconômica.

14.3 O estudante interessado e que ainda não possui análise de IVS válido fará a inscrição anexando a documentação exigida no presente edital, para que seja realizada a análise socioeconômica.

14.4 O estudante com IVS válido mas não selecionado para vinculação em algum projeto de pesquisa permanecerá em lista de espera durante o tempo de vigência do edital.

15 DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

15.1 As inscrições deverão ser realizadas no SIGAA no período de 18/11/2022 a 09/01/2023.

15.2 Inscrição de estudantes com matrícula ano 2022:

15.2.1 Deverão, primeiramente, realizar a solicitação do IVS, cujos critérios e procedimentos estão definidos em Edital próprio.

15.2.2 Após a solicitação do IVS, o (a) estudante deverá realizar a solicitação do Auxílio de acordo com as etapas previstas abaixo: a) Primeira Etapa – Solicitação de Auxílio no SIGAA. a.1) Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”. b) Segunda Etapa – Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “Cadastrar”.

15.3 Aos estudantes com matrícula ano 2022 não será necessário anexar documentos, visto que esta etapa está prevista na solicitação do IVS.

15.4 Caso o estudante anexe documentos nessa etapa, tal documentação não será analisada, uma vez que este procedimento está previsto em edital específico.

15.5. Inscrição de estudantes com matrícula de anos anteriores a 2022, considerados veteranos, deverão realizar a solicitação de acordo com as etapas:

a) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

b.1) Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

b.2) Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “Cadastrar”.

c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

c.1) O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Anexo XIX (Documentos para inscrição de análise socioeconômica) deste Edital. O (a) estudante pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.

c.2) No “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes”. Clicar no botão “Escolher Arquivo” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “Enviar”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

c.3) Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

15.6 A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

15.7 Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em: <https://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente/file>

16 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

16.1 Todos os documentos obrigatórios exigidos devem ser digitalizados e anexados no SIGAA conforme o quadro disponível no Anexo XIX, pelos estudantes que ainda não possuem IVS válido.

16.2 Fica sob a responsabilidade do estudante digitalizar, de forma legível, toda a documentação solicitada.

17 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

17.1 A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus por meio da aferição do IVS com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

17.1.1 A análise é atribuição exclusiva do (a) assistente social.

17.2 A análise de vulnerabilidade social considerará variáveis estabelecidas em instrumental próprio.

17.3 A análise socioeconômica do estudante poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

17.4 Caso seja necessário, excepcionalmente, serão realizadas entrevistas e/ou visitas domiciliares.

17.5 A partir da análise socioeconômica será encaminhada à gestão de pesquisa do Campus o IVS do estudante para que seja divulgada a lista dos estudantes aptos a participação no presente edital.

18 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1 O resultado preliminar da análise socioeconômica dos estudantes será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus, na data prevista no cronograma do Edital.

18.2. O resultado final dos estudantes aptos a se inscreverem na fase III do Edital será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus, conforme cronograma do Edital.

19 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

19.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar da análise socioeconômica.

19.2 O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo que consta no cronograma do Edital.

19.3 O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail da Assistência Estudantil do campus do estudante.

19.4 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

19.5 O resultado dos recursos será divulgado nos quadros de aviso/murais do campus.

20 DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETO

20.1 Após o resultado final da análise socioeconômica o (a) estudante interessado (a) em participar da seleção deverá se inscrever no prazo previsto no cronograma, com a seguinte documentação:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, constante no Anexo VII deste Edital, com a documentação individual exigida de cada estudante.

b. Currículo *Lattes* com as devidas comprovações.

20.1 As inscrições serão realizadas, via e-mail, para a Direção/Coordenação de Extensão do Campus, em que deverão ser anexados os documentos do item 20.1.

20.2 O estudante ficará responsável por verificar, em seu campus, qual o endereço de e-mail estará disponibilizado para o envio da documentação do item 20.1.

20.3 O gestor de Extensão do Campus disponibilizará aos coordenadores, via documento institucional, informando a relação final dos estudantes classificados e interessados para atuação nos projetos aprovados-

20.3.1 O coordenador do projeto selecionará o estudante a partir dos seguintes critérios:

- a. Avaliação, através de tabela de pontuação (Anexo XVI), do Currículo *Lattes*, que deverá estar atualizado, no mínimo, em 6 meses e com suas devidas comprovações (30%);
- b. Elaboração de um texto contendo pelo menos 20 (vinte) linhas explicitando os motivos do interesse em participar do projeto (30%)
- c. Demonstração de disponibilidade em harmonizar as atividades acadêmicas ordinárias e o projeto (40%);

20.4 Em caso de empate o critério adotado será

- a) o melhor índice de rendimento acadêmico do estudante;
- b) maior idade.

21 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETOS

21.1 O resultado preliminar e definitivo será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e nos sites do campus e da PROEX, conforme cronograma do Edital.

22 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA OS PROJETOS

22.1 O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

22.2 O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **01** dia a contar da divulgação do resultado preliminar.

22.3 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

22.4 O resultado dos recursos estará disponível ao estudante, por um período de até 15 dias a contar da divulgação do resultado final.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

- a. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;

b. Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

23.1.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.

23.2. No caso de recebimento em conta corrente os estudantes selecionados deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no setor de assistência estudantil do campus.

23.3. O período de recebimento dos dados bancários será informado pela Assistência Estudantil do campus.

23.4. O campus, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta para fins de pagamento de auxílio, a pedido do estudante.

24 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

- a. Não cumprir as condições deste Edital;
- b. Não anexar os documentos exigidos no edital;
- c. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;
- d. Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;
- e. Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

25 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

O estudante terá seu auxílio cancelado nas seguintes circunstâncias:

- a. Pela conclusão do curso;
- b. Por trancamento de matrícula;
- c. Por transferência de campus ou IES;
- d. Por solicitação de desligamento apresentada ao servidor orientador, por meio do preenchimento do Termo de Desistência do Estudante;
- e. Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;
- f. Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;
- g. Abandono do curso ao qual está vinculado;
- h. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação;
- i. Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de extensão no mês de referência;
- j. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de extensão, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

26 CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Responsável	Período
Divulgação do Edital de Processo Seletivo	PROEX	11/10/2022
Período de submissão das propostas	Servidor Orientador	11/10/2022 a 31/10/2022
Homologação		04/11/2022
Período de avaliação das propostas	PROEX	04/11/2022
Publicação do resultado preliminar dos Projetos de Extensão aprovados	PROEX	16/11/2022
Período de interposição recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de Extensão aprovados	Servidor Orientador	17/11/2022 até às 18:00h
Resultado final dos Projetos de Extensão aprovados, após recurso.	PROEX	18/11/2022
Período das inscrições dos estudantes no SIGAA (primeira, segunda e terceira etapas)	Estudante	18/11/2022 a 09/01/2022
Análise Socioeconômica	Assistência Estudantil do Campus	16/01/2023 a 27/01/2023
Divulgação do resultado preliminar dos estudantes em situação de vulnerabilidade social	Assistência Estudantil do Campus	30/01/2023
Período de interposição recurso contra o resultado dos estudantes em situação de vulnerabilidade social	Estudante	31/01/2023
Divulgação do resultado final dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, após recurso.	Assistência Estudantil do Campus	01/02/2023
Período de inscrições dos estudantes aos projetos de Extensão aprovados	Estudante	02/02/2023 a 07/02/2023
Período de seleção dos estudantes aos projetos de Extensão aprovados	Servidor-orientador	08/02/2023 a 12/02/2023
Envio do resultado da seleção dos estudantes à Direção/ Coordenação de extensão do campus	Servidor-orientador	13/02/2023
Publicação do resultado parcial dos estudantes classificados	Gestor de Extensão do campus	14/02/2023
Período de recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados	Estudante	15/02/2023 até às 18:00h
Período de análise e julgamento do recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados	Gestor de Extensão do campus	16/02/2023 a 17/02/2023
Resultado do recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados	Gestor de Extensão do campus	23/02/2023
Publicação da homologação do resultado final dos estudantes aprovados	Gestor de Extensão do campus	24/02/2023
Período de execução do Projeto	Equipe de trabalho do projeto	01/03/2023 a 30/06/2023
Entrega de relatórios finais (técnico e financeiro)	Equipe de trabalho do projeto	01/07/2023 a 11/08/2023

27 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1 Todo Beneficiário de Auxílio financeiro a pesquisador concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize,

arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

27.2 A prestação de contas obedecerá ao rito administrativo, que deverá constar no processo de submissão do projeto de extensão aprovado, que será devolvido ao campus de origem à Direção/Coordenação de extensão, para ciência do coordenador, bem como para inserir os relatórios e cópia das notas fiscais, após a execução das atividades, de acordo com este edital.

27.2.1 As notas fiscais deverão ser preservadas por 5(cinco) anos para futuras comprovação.

27.3 A prestação de contas será encaminhada à PROEX para análise dos documentos comprobatórios da execução do projeto.

27.4 Caso haja necessidade de prorrogação da data, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo, constante no Cronograma Geral deste edital.

27.5. A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito da PROEX ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

28.2. A pedido do Setor de Extensão do Campus poderá ser suspenso o pagamento dos auxílios extensão concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.

28.3. No caso de suspensão de pagamentos de auxílio caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e ao Comitê de Extensão, em segunda instância.

28.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

28.5. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: PROEX/ IFPA”.

28.6. Os projetos deverão ser apresentados nos eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública do desempenho dos estudantes.

28.7. Este Edital e os modelos de formulários (anexos) necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no site da PROEX, disponível a todos os servidores que acessarem o sistema.

28.8. A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.

28.9. A publicação dos resultados de todas as etapas previstas no cronograma geral deste edital, assim como dos projetos selecionados, e discentes selecionados, serão feitas via internet, pelo endereço eletrônico (site do campus), no setor de extensão e mural informativo do Campus.

28.10. Não é permitido alterar a equipe de professores colaboradores, após aprovação do projeto.

28.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o endereço: proextensao@ifpa.edu.br

28.12. É vedada a concessão de auxílio ao estudante em forma de ressarcimento.

28.13. O coordenador deverá doar ao seu campus de lotação, todos os materiais permanentes adquiridos com o recurso deste Edital, após a finalização dos projetos, conforme a Resolução N° 183/2019-CONSUP.

28.14. Os casos omissos deste Edital serão decididos em se tratando de seleção de projetos, pela PROEX e em se tratando de análise socioeconômica dos estudantes de seleção de alunos, pelo Departamento de Assistência Estudantil/PROEN, subsidiado pelo setor de Assistência Estudantil do Campus.

Belém, 11 de outubro de 2022.

Pró-reitor de extensão